



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 077/2020 – GAB/PMC

DE 20 DE ABRIL DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE
PREVENÇÃO E COMBATE AO
CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CALÇOENE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 Lei nº13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o presidente da República encaminhou a mensagem nº 93 de 18 de março de 2020, ao Congresso Nacional, reconhecendo a emergência do surto da COVID-19 (novo Coronavírus) como calamidade pública nacional e que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020. Reconheceram a existência de calamidade pública para fins do art 65 da Lei complementar nº101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto estadual nº 1413 de 19 de março de 2020 que declara estado de calamidade pública, para fins do art 65 da Lei complementar nº 101, de 4 e maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amapá, e da outras providências,

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 077 de 16 de abril de 2020, que Declara Estado de calamidade pública no âmbito do Município de Calçoene, reconhecido pela Câmara Municipal em sessão extraordinária no dia 18 de abril de 2020.

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o Decreto Municipal nº 063 de 05 de abril de 2020, que trata novas medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19) a adotar outras providências.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o uso obrigatório de máscara de proteção para evitar a transmissão do Coronavírus (COVID-19), em estabelecimento público ou privado que esteja autorizado a funcionar pelos Decretos Municipais, inclusive no transporte público e transporte privado de passageiros no âmbito do Município de Calçoene.





**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. §1º É de responsabilidade de cada estabelecimento exigir o uso de máscara das pessoas, sendo expressamente proibido o ingresso nos estabelecimentos sem o uso da mesma.

Art. §2º Poderão ser usados máscaras descartáveis ou confeccionadas (caseiras) conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 2º Na defesa do interesse local e do bem estar da comunidade, o Poder Executivo exercerá a fiscalização sobre todas as atividades de natureza econômica e social instalados no Município e autorizados a funcionar pelos Decretos Municipais, conforme determina a Recomendação nº 07 da Procuradoria Geral de Justiça, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

Art. 3º A inobservância do que dispõe este Decreto Municipal, caracterizará como atividade prejudicial à saúde, à higiene e à segurança pública, podendo ensejar a cassação da licença ou a autorização do estabelecimento, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais.

Art. 4º os casos omissos deste decreto serão resolvidos pelo Comitê de Enfrentamento e resposta rápida ao Coronavírus (COVID-19), podendo ser emitidos atos regulatórios posteriormente.

Art. 5º As disposições não conflitantes sobre a mesma matéria ficarão mantidas.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 20 de abril de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


JÚLIO CESAR BUSCARONS
Prefeito Municipal de Calçoene